



**APREGOADO PELA**  
**MESA EM 21 SET. 2011**

Declara os Túneis Verdes como áreas de uso de especial, com base no art. 51 da Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000 – Código Estadual do Meio Ambiente –, e no art. 86 da Lei Complementar nº 484, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental –, e em atendimento aos arts. 236, § 1º, V, 242, “caput”, e 243 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

**EMENDA DE LIDERANÇA Nº 15**

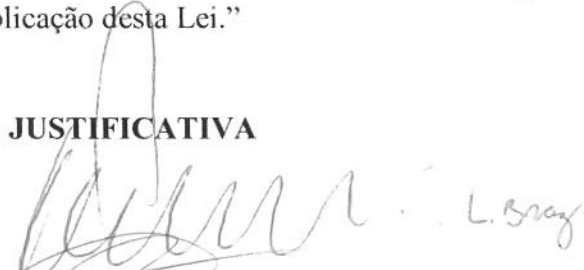

Altera a redação do caput do art. 2º, Inclui parágrafo único e exclui todos os incisos do mesmo artigo do PLE nº 187/08 conforme segue:

“Art. 2º - Serão considerados como Túneis Verdes, os logradouros a serem definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM”.(NR)

Parágrafo único - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM, definirá os logradouros e seus devidos trechos a serem considerados como Túneis Verdes, em um prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei.”

**JUSTIFICATIVA**

Da Tribuna.

  
  
L. Braga  
P.A. Berta

Em 21 de setembro de 2011.